

## ASE

# Transportes Escolares

Conforme o Plano Municipal para atribuição de Auxílios Económicos – Transportes Escolares:

- Informa-se que para requerer os T.E., os alunos/E.E., devem dirigir-se aos Serviços Administrativos até 15 de julho a fim de preencherem a respetiva ficha de candidatura.

Mais se informa que para requerer Transporte Escolar têm que reunir as condições do Art.º 6º do Plano Municipal.

### Artigo 6º

#### Critérios para atribuição do subsídio de transporte escolar

##### 1. Alunos do Ensino Básico

1.1 Alunos que frequentem a escola da área de residência ou que frequentem outra por falta de vaga ou por inexistência da área vocacional pretendida no concelho de Oeiras, têm direito a 100% do custo do passe (1/2 de setembro até junho inclusive) se residirem a mais de 3 km ou de 3,5 km do estabelecimento de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. Este critério aplicar-se-á também aos alunos cujo ciclo que pretendam frequentar não exista na freguesia de residência, não se tendo em consideração a distância casa/escola;

1.2 Alunos que, no ano letivo anterior, foram transferidos compulsivamente ou por falta de vaga para estabelecimentos de ensino fora da área de residência, e até concluírem o ciclo na escola para onde foram transferidos, poderão beneficiar do subsídio de transporte escolar, nos moldes indicados no ponto anterior.

## 2. Alunos do Ensino Secundário

2.1 Alunos que frequentem a escola mais próxima da residência ou que frequentem outra por falta de vaga ou por inexistência do curso pretendido no concelho de Oeiras, e que possuam estatuto de carenciado (escalaõ A) têm direito a 100% do custo do passe (1/2 de setembro até junho inclusive) se residirem a mais de 3 km ou de 3,5 km do estabelecimento de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. Este critério aplicar-se-á também aos alunos cuja freguesia de residência não tenha o ensino secundário, não se tendo em consideração a distância casa/escola;

2.2 Alunos que frequentem a escola mais próxima da residência ou que frequentem outra por falta de vaga ou por inexistência do curso pretendido no concelho de Oeiras, e que possuam estatuto de carenciado (escalaõ B) ou que não possuam estatuto de carenciado têm direito a 50% do custo total do passe durante o ano letivo (esta comparticipação far-se-á através do pagamento total do passe nos meses de janeiro a maio) se residirem a mais de 3 km ou de 3,5 km do estabelecimento de ensino, respetivamente sem ou com refeitório. Este critério aplicar-se-á também aos alunos cuja freguesia de residência não tenha o ensino secundário, não se tendo em consideração a distância casa/escola;

2.3 Alunos que frequentem o 12º ano de escolaridade, independentemente do motivo e da escola que frequentam, poderão beneficiar do subsídio de transporte escolar, nos moldes indicados nos pontos 2.1 e 2.2.

2.4 Alunos que, no ano letivo anterior, foram transferidos compulsivamente ou por falta de vaga para estabelecimentos de ensino fora da área de residência, e até concluírem o ensino secundário na escola para onde foram transferidos, poderão beneficiar do subsídio de transporte escolar, nos moldes indicados nos pontos 2.1, 2.2 e 2.3.

Oeiras, 14 de junho de 2016

